



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes, Excelentíssimos Senhores Vereadores, Tenho o prazer de apresentar, para apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus) para mulheres e idosos”. A motivação deste projeto de lei é reduzir a vulnerabilidade das mulheres e idosos que utilizam o transporte público e que desembarcam dos veículos durante a noite nas paradas obrigatórias (ponto de ônibus). São vários os relatos de roubos, ameaças e outras situações que causam medo e ameaçam a segurança no trajeto entre a residência e o ponto do ônibus. Bandidos aproveitam-se da falta de iluminação, pouco movimento de veículos e pessoas e da certeza do desembarque naquele local para cometerem crimes, sendo as mulheres e idosos os alvos principais. Com a prerrogativa de desembarcar fora do ponto, eles podem escolher o local que lhe proporciona a melhor sensação de segurança, além disso, sendo o desembarque em local incerto, dificulta a ação dos meliantes. Certo de poder contar com a concordância e aprovação dos nobres pares, aproveito para renovar meus elevados protestos de estima e consideração.

PROJETO DE LEI 0170/2017

Autoria: Marcio Supervisor

Dispõe sobre o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus) para mulheres e idosos.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, APROVA o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido para mulheres e idosos, usuários do sistema de transporte coletivo, o direito de desembarcar entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus), a partir das 21 horas até às 6 horas.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei considera-se idoso aquele com idade superior a 60 anos completos.

Art. 2º O desembarque será realizado sempre que solicitado pelas pessoas que atendam os requisitos firmados nesta norma, no local mais próximo ao solicitado, em que haja condições de segurança para a parada do veículo na via, observando sempre o itinerário da linha de transporte coletivo.

Art. 3º Deverá ser afixado, em local visível, no interior dos ônibus do sistema de transporte



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

coletivo informativo a respeito do que determina esta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 22 de novembro de 2017.

MARCIO SUPERVISOR

VEREADOR - PSDB